



CNPJ: 11.186.987/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.291.139-1
TELEFONE: (94) 99130-2188
FOLHA 27 QUADRA 17 LOTE 02, SALA 301 - NOVA MARABÁ /MARABÁ-PA.
CEP: 68.509-260.

À Comissão de Licitação

Ao município de Marabá

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA DE MARABÁ-
SEVOP/PMM

Marabá 26 de novembro de 2024

Ref.: Recurso Administrativo – Processo Licitatório nº

050505193.000013/2024-22, Pregão 90100/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

Interessado: V C COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ:11.186.987/0001-05

Endereço: Folha 27 quadra 17 lote 02, sala 301- Nova Marabá

Assunto: Recurso contra a habilitação de empresa que não apresentou toda a documentação exigida no edital

Senhores Membros da Comissão de Licitação,

A empresa V C COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.186.987/0001-05**, participante do Processo Licitatório nº 050505193.000013/2024-22, modalidade Pregão 90100/2024, realizado por esta entidade, vem, com fundamento nos arts. 121 e 165 da **Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

A Comissão de Licitação, durante a fase de habilitação, decidiu pela habilitação da empresa FENIX SERVICOS COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ 33.156.447/0001-03, de a mesma não ter apresentado a totalidade dos



CNPJ: 11.186.987/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.291.139-1
TELEFONE: (94) 99130-2188
FOLHA 27 QUADRA 17 LOTE 02, SALA 301 - NOVA MARABÁ /MARABÁ-PA.
CEP: 68.509-260.

documentos exigidos no edital, o que configura descumprimento direto e expresso do regramento editalício.

Em análise ao processo, verificou-se que a empresa FENIX SERVICOS COMERCIO LTDA EPP inscrita no CNPJ 33.156.447/0001-03, não apresentou a seguinte documentação, essencial à sua habilitação:

- Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); de acordo com o item 11.39.3 do edital.
- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, que comprovem já ter o licitante executado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de fornecimento de item da mesma natureza do item que for participar do certame, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, sendo vedado a apresentação de atestado genérico (sem quantidades expressas). De acordo com o item 11.41 do referido Edital.

Ainda assim, a Comissão entendeu por considerar a referida empresa habilitada, contrariando os princípios básicos que regem os processos licitatórios, sobretudo o da estrita legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

2. DA LEGALIDADE E DO DIREITO

A legislação aplicável aos processos licitatórios, especialmente a Lei nº 14.133/2021, é clara quanto à obrigatoriedade de apresentação integral dos documentos exigidos no edital, sob pena de inabilitação. Vejamos:

- Art. 59, caput:
"As condições de habilitação e classificação serão definidas no edital, sendo obrigatória sua observância pelos licitantes para garantir a igualdade de condições."
- Art. 60, inciso I:
"Será inabilitado o licitante que: não apresentar documentos exigidos no edital."



CNPJ: 11.186.987/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.291.139-1
TELEFONE: (94) 99130-2188
FOLHA 27 QUADRA 17 LOTE 02, SALA 301 - NOVA MARABÁ /MARABÁ-PA.
CEP: 68.509-260.

Além disso, o **princípio da vinculação ao edital** exige que todos os participantes cumpram rigorosamente as condições estipuladas no instrumento convocatório, não cabendo interpretações que flexibilizem tais exigências.

A habilitação de uma empresa que descumpra as condições previstas no edital afronta diretamente os princípios da **isonomia**, **competitividade** e **legalidade**, gerando tratamento desigual entre os participantes e comprometendo a lisura do certame.

3. DA JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTO DO TCU

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a obrigatoriedade de observância das normas editalícias e a inabilitação de empresas que não apresentem a documentação exigida. Nesse sentido:

"Em processo licitatório, a ausência de documentos obrigatórios no momento da habilitação deve ensejar a inabilitação do licitante, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da legalidade."

4. DAS IMPLICAÇÕES PARA O CERTAME

A habilitação irregular de uma empresa fere os direitos dos demais licitantes e compromete a credibilidade do certame. Caso a decisão da Comissão não seja revista, a manutenção dessa habilitação pode:

- Configurar **ilegalidade administrativa**, passível de responsabilização dos membros da Comissão;
- Gerar **prejuízos à Administração Pública**, com a contratação de uma empresa que não atende aos requisitos mínimos de habilitação;
- Comprometer a **lisura do certame**, gerando insegurança jurídica para os participantes.

5. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, requer-se:



CNPJ: 11.186.987/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.291.139-1
TELEFONE: (94) 99130-2188
FOLHA 27 QUADRA 17 LOTE 02, SALA 301 - NOVA MARABÁ /MARABÁ-PA.
CEP: 68.509-260.

1. Que este recurso administrativo seja **recebido e conhecido**, por preencher os requisitos legais para sua admissibilidade;
2. Que seja analisada e revisada a decisão de habilitação da empresa FENIX SERVICOS COMERCIO LTDA EPP, considerando-se as irregularidades identificadas na documentação apresentada;
3. Que seja declarada a inabilitação da empresa, FENIX SERVICOS COMERCIO LTDA EPP, com a consequente continuidade do certame com os licitantes que atenderam integralmente às exigências editalícias;
4. Caso entenda necessário, que seja aberta oportunidade para esclarecimentos complementares ou diligências por parte desta Recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

V C COMERCIO
CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA:11186987000105

Assinado de forma digital por V C
COMERCIO CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA:11186987000105
Dados: 2024.11.26 16:03:04 -03'00'

V C COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 11.186.987/0001-05



CNPJ: 11.186.987/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.291.139-1
TELEFONE: (94) 99130-2188
FOLHA 27 QUADRA 17 LOTE 02, SALA 301 - NOVA MARABÁ /MARABÁ-PA.
CEP: 68.509-260.

À Comissão de Licitação

Ao município de Marabá

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA DE MARABÁ-
SEVOP/PM

Marabá 26 de novembro de 2024

Ref.: Recurso Administrativo – Processo Licitatório nº

050505193.000013/2024-22, Pregão 90100/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

Interessado: V C COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ:11.186.987/0001-05

Endereço: Folha 27 quadra 17 lote 02, sala 301- Nova Marabá

Assunto: Recurso contra a habilitação de empresa que não apresentou toda a documentação exigida no edital

Senhores Membros da Comissão de Licitação,

A empresa V C COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.186.987/0001-05**, participante do Processo Licitatório nº 050505193.000013/2024-22, modalidade Pregão 90100/2024, realizado por esta entidade, vem, com fundamento nos arts. 121 e 165 da **Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

A Comissão de Licitação, durante a fase de habilitação, decidiu pela habilitação da empresa TAUARI LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ 14.409.203/0001-40, de a mesma não ter apresentado a totalidade dos documentos exigidos no



CNPJ: 11.186.987/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.291.139-1
TELEFONE: (94) 99130-2188
FOLHA 27 QUADRA 17 LOTE 02, SALA 301 - NOVA MARABÁ /MARABÁ-PA.
CEP: 68.509-260.

edital, o que configura descumprimento direto e expresso do regramento editalício.

Em análise ao processo, verificou-se que a empresa TAUARI LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ 14.409.203/0001-40, não apresentou a seguinte documentação, essencial à sua habilitação:

- Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); de acordo com o item 11.39.3 do edital.

Ainda assim, a Comissão entendeu por considerar a referida empresa habilitada, contrariando os princípios básicos que regem os processos licitatórios, sobretudo o da estrita legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

2. DA LEGALIDADE E DO DIREITO

A legislação aplicável aos processos licitatórios, especialmente a Lei nº 14.133/2021, é clara quanto à obrigatoriedade de apresentação integral dos documentos exigidos no edital, sob pena de inabilitação. Vejamos:

- Art. 59, caput:
"As condições de habilitação e classificação serão definidas no edital, sendo obrigatória sua observância pelos licitantes para garantir a igualdade de condições."
- Art. 60, inciso I:
"Será inabilitado o licitante que: não apresentar documentos exigidos no edital."

Além disso, o **princípio da vinculação ao edital** exige que todos os participantes cumpram rigorosamente as condições estipuladas no instrumento convocatório, não cabendo interpretações que flexibilizem tais exigências.

A habilitação de uma empresa que descumpra as condições previstas no edital afronta diretamente os princípios da **isonomia, competitividade e legalidade**, gerando tratamento desigual entre os participantes e comprometendo a lisura do certame.



CNPJ: 11.186.987/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.291.139-1
TELEFONE: (94) 99130-2188
FOLHA 27 QUADRA 17 LOTE 02, SALA 301 - NOVA MARABÁ /MARABÁ-PA.
CEP: 68.509-260.

3. DA JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTO DO TCU

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a obrigatoriedade de observância das normas editalícias e a inabilitação de empresas que não apresentem a documentação exigida. Nesse sentido:

"Em processo licitatório, a ausência de documentos obrigatórios no momento da habilitação deve ensejar a inabilitação do licitante, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da legalidade."

4. DAS IMPLICAÇÕES PARA O CERTAME

A habilitação irregular de uma empresa fere os direitos dos demais licitantes e compromete a credibilidade do certame. Caso a decisão da Comissão não seja revista, a manutenção dessa habilitação pode:

- Configurar **ilegalidade administrativa**, passível de responsabilização dos membros da Comissão;
- Gerar **prejuízos à Administração Pública**, com a contratação de uma empresa que não atende aos requisitos mínimos de habilitação;
- Comprometer a **lisura do certame**, gerando insegurança jurídica para os participantes.

5. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, requer-se:

1. Que este recurso administrativo seja **recebido e conhecido**, por preencher os requisitos legais para sua admissibilidade;
2. Que seja analisada e revisada a decisão de habilitação da empresa FENIX SERVICOS COMERCIO LTDA EPP, considerando-se as irregularidades identificadas na documentação apresentada;
3. Que seja declarada a inabilitação da empresa, FENIX SERVICOS COMERCIO LTDA EPP, com a consequente continuidade do certame com os licitantes que atenderam integralmente às exigências editalícias;



CNPJ: 11.186.987/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.291.139-1
TELEFONE: (94) 99130-2188
FOLHA 27 QUADRA 17 LOTE 02, SALA 301 - NOVA MARABÁ /MARABÁ-PA.
CEP: 68.509-260.

4. Caso entenda necessário, que seja aberta oportunidade para esclarecimentos complementares ou diligências por parte desta Recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

V C COMERCIO
CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA:11186987000105

Assinado de forma digital por V C
COMERCIO CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA:11186987000105
Dados: 2024.11.26 16:03:36 -03'00'

V C COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 11.186.987/0001-05

V C COMERCIO E CONSTRUÇÕES

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 050505193.000013/2024-22 – Pregão Eletrônico nº 90100/2024

Interessado: Fenix Serviços & Comércio LTDA

Recorrente: V C Comércio Construções e Serviços LTDA

Ilustríssimos Membros da Comissão de Licitação,

A empresa **Fenix Serviços & Comércio LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.156.447/0001-03**, vem, respeitosamente, apresentar **contrarrrazões ao recurso administrativo** interposto pela empresa **V C Comércio Construções e Serviços LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Dos Fatos

A recorrente alegou que a empresa Fênix não teria apresentado documentação exigida pelo edital, especificamente:

1. **Declaração de índices econômicos (LG, LC, SG)** assinada por profissional habilitado;
2. **Atestado de capacidade técnica** comprovando a execução de, no mínimo, 25% de fornecimento de itens similares.

Contudo, tal alegação é totalmente infundada. No que se refere à **declaração de índices econômicos**, esta foi devidamente apresentada no prazo estabelecido e já consta nos autos do processo licitatório. Para reforçar a lisura da participação da Fênix, reenviamos a referida declaração, assinada por profissional habilitado e comprovando que os índices atendem plenamente às exigências do edital

^ Anexos

Senhor fornecedor,

Todos os documentos e informações apresentadas relacionados a esse procedimento de contratação serão divulgados em consulta pública do sistema, com acesso irrestrito das informações.

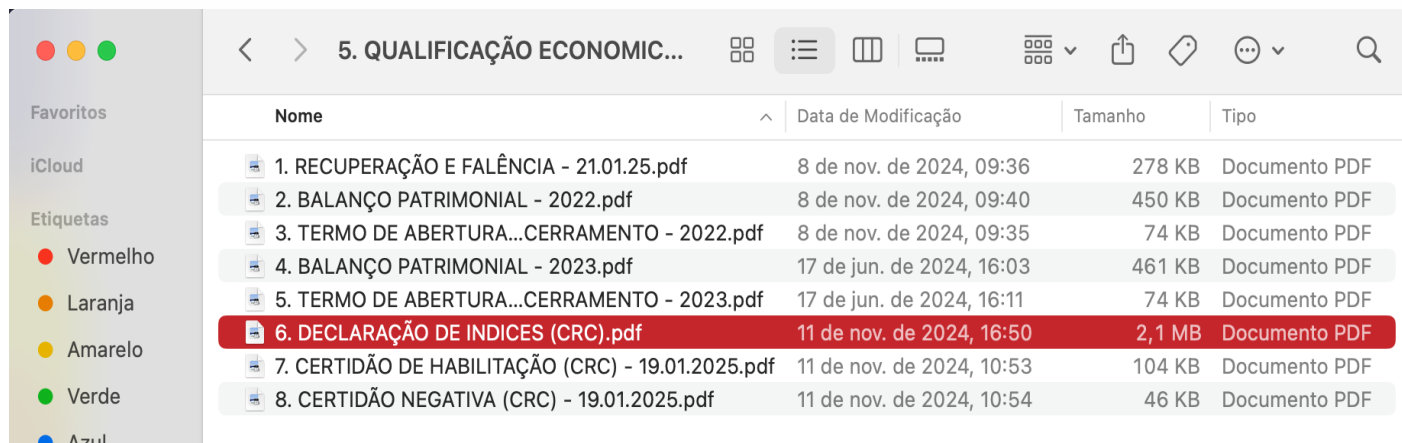
Dessa forma, documentos pessoais devem ser inseridos exclusivamente no SICAF, nos termos do arts. 3º e 4º da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Clique no **campo abaixo para anexar arquivo** (documento 3DS, CXF, DAE, DGN, DOC, DOCX, DWF, DWFX, DWG, DWLT, DXF, IFC, JWW, LFF, OBJ, ODP, ODS, ODT, PDF, PPT, PPTX, RFA, RFT, RTE, RTF, RWT, SAT, SKP, SLDASM, SLDDRT, SLDDRW, SLDDWG, SLDPRIT, SLDXML, SVG, SXW, TXT, XLS e XLSX; e pacotes 7Z, RAR e ZIP), com nome composto de letras maiúsculas/minúsculas, números, espaço em branco e os seguintes caracteres especiais: '(', ')', '-' e '_'. O tamanho máximo de cada arquivo é de 30MB.

B.zip

19/11/2024 11:25:38





Nome	Data de Modificação	Tamanho	Tipo
1. RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA - 21.01.25.pdf	8 de nov. de 2024, 09:36	278 KB	Documento PDF
2. BALANÇO PATRIMONIAL - 2022.pdf	8 de nov. de 2024, 09:40	450 KB	Documento PDF
3. TERMO DE ABERTURA...CERRAMENTO - 2022.pdf	8 de nov. de 2024, 09:35	74 KB	Documento PDF
4. BALANÇO PATRIMONIAL - 2023.pdf	17 de jun. de 2024, 16:03	461 KB	Documento PDF
5. TERMO DE ABERTURA...CERRAMENTO - 2023.pdf	17 de jun. de 2024, 16:11	74 KB	Documento PDF
6. DECLARAÇÃO DE INDICES (CRC).pdf	11 de nov. de 2024, 16:50	2,1 MB	Documento PDF
7. CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO (CRC) - 19.01.2025.pdf	11 de nov. de 2024, 10:53	104 KB	Documento PDF
8. CERTIDÃO NEGATIVA (CRC) - 19.01.2025.pdf	11 de nov. de 2024, 10:54	46 KB	Documento PDF

A alegação de ausência de documentos por parte da Fênix, portanto, constitui **informação inverídica** e demonstra má-fé da recorrente, que busca desqualificar indevidamente a concorrência no certame.

1.2. Dos Fatos

O recurso interposto alega que a Fênix não teria atendido ao requisito de comprovação de capacidade técnica exigido pelo edital, que demanda a apresentação de atestados comprovando a execução mínima de **25% de fornecimento de itens similares** ao objeto da licitação.

Todavia, tal alegação não encontra respaldo, pois a Fênix apresentou 7 (**sete**) **atestados de capacidade técnica**, que, juntos, demonstram a execução de mais de **40% do total exigido pelo edital**, sendo suficiente para comprovar sua plena aptidão técnica. Esses atestados foram emitidos por entidades públicas e privadas, observando a legislação aplicável e cumprindo as condições previstas no edital.

2. Da Legalidade e Observância ao Edital

O edital é claro em exigir a comprovação de índices econômicos e técnicos, o que foi integralmente cumprido pela Fênix. A recorrente, ao apresentar recurso com acusações infundadas, afronta diretamente os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da:

- **Isonomia**, ao tentar excluir concorrente habilitado de maneira irregular;
- **Vinculação ao edital**, já que todas as exigências editalícias foram respeitadas pela Fênix;
- **Moralidade administrativa**, ao sustentar fatos que não correspondem à realidade.

2.1. Princípios Fundamentais da Licitação

O edital estabelece os parâmetros a serem seguidos por todos os licitantes, em respeito ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**. Nesse sentido, o **item 11.41 do edital** prevê de forma clara a exigência de atestados que comprovem a execução de pelo menos **25% de itens similares** ao objeto da licitação.

A Fênix superou essa exigência, com atestados que demonstram a execução de **mais de 40%** de itens similares, cumprindo plenamente a norma e o edital.

2.2. Razoabilidade e Proporcionalidade nas Exigências

O **artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021** determina que as exigências de habilitação limitem-se ao indispensável para garantir a execução do objeto, sendo vedadas exigências impertinentes ou desnecessárias. Veja-se:

Art. 67, § 1º:

"As exigências de habilitação limitar-se-ão àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações e serão previstas no edital, vedadas exigências impertinentes ou desnecessárias para a garantia do cumprimento do objeto do contrato."

Portanto, a exigência mínima de 25%, claramente prevista no edital, foi atendida e até superada pela Fênix, o que torna infundada a alegação de inaptidão técnica.

3. Da Apresentação dos Atestados

Conforme exigido no **item 11.41 do edital**, foi apresentado pela Fenix Serviços & Comércio LTDA documentação comprovando a execução de serviços similares em percentual superior ao mínimo exigido de **25% do objeto licitado**.

Abaixo, detalha-se informações detalhadas dos atestados apresentados:

ATESTADO	CONTRATANTE	OBJETO	VIGÊNCIA	QT VEICULOS	HORAS
ATESTADO 1	SEMOB	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA	6 MESES	2 VEÍCULOS	2112
ATESTADO 2	SEMOB	LOCAÇÃO DE VAN	2 MESES	2 VEÍCULOS	704
ATESTADO 3	SEMOB	MÁQUINAS E CAMINHÕES	3 MESES	2 VEÍCULOS	1152
ATESTADO 4	SEMOB	VÃ/ÔNIBUS	12 MESES	4 VEÍCULOS	8448
ATESTADO 5	PROSAP	VÃ/ÔNIBUS	4 MESES	1 VEÍCULO	704
ATESTADO 6	ÔMEGA	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA	9 MESES	1 VEICULO	1800
ATESTADO 7	PRUMO	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA	4 MESES	1 VEICULO	800

4. Jurisprudência e Entendimentos do TCU

4.1. Da Comprovação de Capacidade Técnica por Atestados

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que a exigência de atestados deve ser proporcional ao objeto da licitação, para evitar restrição indevida à competitividade. O **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário** estabelece:

"Não se pode exigir atestados de capacidade técnica que extrapolem os limites do objeto licitado, sob pena de ferir o princípio da competitividade. A comprovação suficiente e proporcional deve ser aceita pela Administração."

No presente caso, a Fênix cumpriu rigorosamente o limite estabelecido (25%), apresentando atestados que excedem esse percentual, o que evidencia a legalidade de sua habilitação.

4.2. Aceitação de Soma de Atestados

Conforme o **Acórdão nº 2.277/2015 – Plenário (TCU)**, a soma de atestados apresentados por uma empresa é aceita para comprovação da capacidade técnica, desde que atendam ao percentual exigido. Este entendimento refuta qualquer argumento de que a apresentação de múltiplos atestados seria inválida.

Citando o referido acórdão:

"É possível aceitar a soma de atestados para comprovar a execução de percentual mínimo previsto no edital, desde que relacionados ao objeto da licitação e emitidos por fontes idôneas."

5. Da Má-Fé da Recorrente e do Pedido de Medidas

A recorrente sustenta que a Fênix não teria apresentado documentação suficiente, ignorando que os sete atestados foram devidamente anexados e analisados no processo licitatório. Tal conduta sugere má-fé, pois tenta desqualificar indevidamente concorrente habilitado em conformidade com o edital.

Dessa forma, requer-se que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis contra a empresa recorrente, com fundamento no artigo **155 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de:

- 1. Aplicar sanção administrativa à recorrente, por tumultuar o processo com acusações infundadas;**
- 2. Registrar a conduta no processo, para que seja considerada em futuras licitações.**

5.1. Dos Danos Causados e Medidas Cabíveis

A conduta da recorrente, ao interpor recurso baseado em informações falsas, configura prática incompatível com a boa-fé que deve nortear as relações entre licitantes e Administração Pública. Tal atitude pode ter gerado prejuízo ao andamento regular do processo licitatório, bem como tentado deslegitimar a atuação de uma empresa que cumpre rigorosamente suas obrigações.

Com base nisso, requer-se que sejam avaliadas **medidas cabíveis** contra a empresa recorrente, considerando:

- 1. Aplicação de sanção prevista na Lei nº 14.133/2021, Art. 155**, pelo uso indevido do direito de recurso administrativo para apresentar alegações infundadas, o que caracteriza tentativa de tumultuar o certame.
 - 2. Advertência formal ou multa**, de acordo com a gravidade do ato, para coibir condutas semelhantes em futuros processos.
 - 3. Registro da conduta no processo licitatório**, para que seja considerada em eventual análise de idoneidade da empresa em certames futuros.
-

6. Do Pedido

Diante do exposto, a Fênix requer que:

1. O presente recurso administrativo seja **rejeitado na íntegra**, mantendo-se a habilitação da **Fênix Serviços & Comércio LTDA** no certame, dado o cumprimento de todas as exigências editalícias.
2. Seja reconhecido que a Fênix atendeu plenamente ao edital, apresentando atestados mínimos de **25% de itens similares** ao objeto da licitação;
3. Que sejam aplicadas **medidas cabíveis contra a recorrente**, em razão de sua tentativa de tumultuar o certame com alegações infundadas, conforme prevê o **artigo 155 da Lei nº 14.133/2021**.
4. Seja garantida a continuidade do certame com a participação das empresas habilitadas conforme a legalidade.

Ante o exposto, requer seja negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Parauapebas/PA, 28 de Novembro de 2024.

FENIX
SERVICOS &
COMERCIO
LTDA:3315644-
7000103

Assinado de forma
digital por FENIX
SERVICOS & COMERCIO
LTDA:33156447000103
Dados: 2024.11.28
14:45:18 -03'00'

FENIX SERVICOS & COMERCIO LTDA

CNPJ: 33.156.447/0001-03

ANTONIO CLEBER SINFRONIO DE OLIVEIRA

CPF: 055.266.303-40

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 0000257569944



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 050505193.000013/2024-22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

RECORRENTE: V C COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

I-RELATÓRIO

Trata-se do recurso administrativo interposto pela empresa **V C COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.987/0001-05, contra decisão proferida pelo pregoeiro da Coordenação Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá no certame licitatório supracitado, pelos fatos e fundamentos abaixo mencionados.

II- TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela recorrente, protocolado no Portal de Compras do Governo Federal dentro do prazo legal, nos termos do Edital do Pregão em epígrafe e conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/21, como se observa:

- Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

III- ALEGAÇÕES DA RECORRENTE



A recorrente contesta a habilitação das empresas FENIX SERVICOS COMERCIO LTDA EPP e TAUARI LOCACOES LTDA, com base nos argumentos abaixo sintetizados:

“[...] Em análise ao processo, verificou-se que a empresa FENIX SERVICOS COMERCIO LTDA EPP inscrita no CNPJ 33.156.447/0001 03, não apresentou a seguinte documentação, essencial à sua habilitação:

- Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); de acordo com o item 11.39.3 do edital.
- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, que comprovem já ter o licitante executado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de fornecimento de item da mesma natureza do item que for participar do certame, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, sendo vedado a apresentação de atestado genérico (sem quantidades expressas). De acordo com o item 11.41 do referido Edital.

Ainda assim, a Comissão entendeu por considerar a referida empresa habilitada, contrariando os princípios básicos que regem os processos licitatórios, sobretudo o da estrita legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

2. DA LEGALIDADE E DO DIREITO

A legislação aplicável aos processos licitatórios, especialmente a Lei nº 14.133/2021, é clara quanto à obrigatoriedade de apresentação integral dos documentos exigidos no edital, sob pena de inabilitação. Vejamos:

- Art. 59, caput: *"As condições de habilitação e classificação serão definidas no edital, sendo obrigatória sua observância pelos licitantes para garantir a igualdade de condições."*
- Art. 60, inciso I: *"Será inabilitado o licitante que: não apresentar documentos exigidos no edital."*

Além disso, o princípio da vinculação ao edital exige que todos os participantes cumpram rigorosamente as condições estipuladas no instrumento convocatório, não cabendo interpretações que flexibilizem tais exigências.

A habilitação de uma empresa que descumpra as condições previstas no edital afronta diretamente os princípios da isonomia, competitividade e legalidade, gerando tratamento desigual entre os participantes e comprometendo a lisura do certame.

3. DA JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTO DO TCU

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a obrigatoriedade de observância das normas editalícias e a inabilitação de empresas que não apresentem a documentação exigida. [...]

Em análise ao processo, verificou-se que a empresa TAUARI LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ 14.409.203/0001-40, não apresentou a seguinte documentação, essencial à sua habilitação:

- Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência



Geral (SG) superiores a 1 (um); de acordo com o item 11.39.3 do edital.

Ainda assim, a Comissão entendeu por considerar a referida empresa habilitada, contrariando os princípios básicos que regem os processos licitatórios, sobretudo o da estrita legalidade, isonomia e vinculação ao edital [...]”.

Diante do exposto, a empresa requer o conhecimento e provimento do recurso para que as empresas FENIX SERVICOS COMERCIO LTDA EPP e TAUARI LOCACOES LTDA sejam declaradas inabilitadas.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa FENIX SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.156.447/0001-03, protocolou contrarrazões aos recursos no Portal de Compras do Governo Federal dentro do prazo legal, em consonância com o disposto no edital e no §4º, art. 165, da Lei nº 14.133/21.

A recorrida refuta as alegações da recorrente com base nos argumentos sintetizados abaixo:

“1. Dos Fatos

A recorrente alegou que a empresa Fênix não teria apresentado documentação exigida pelo edital, especificamente:

1. Declaração de índices econômicos (LG, LC, SG) assinada por profissional habilitado;
2. Atestado de capacidade técnica comprovando a execução de, no mínimo, 25% de fornecimento de itens similares.

Contudo, tal alegação é totalmente infundada. No que se refere à declaração de índices econômicos, esta foi devidamente apresentada no prazo estabelecido e já consta nos autos do processo licitatório. Para reforçar a lisura da participação da Fênix, reenviamos a referida declaração, assinada por profissional habilitado e comprovando que os índices atendem plenamente às exigências do edital

A alegação de ausência de documentos por parte da Fênix, portanto, constitui informação inverídica e demonstra má-fé da recorrente, que busca desqualificar indevidamente a concorrência no certame.

1.2. Dos Fatos

O recurso interposto alega que a Fênix não teria atendido ao requisito de comprovação de capacidade técnica exigido pelo edital, que demanda a apresentação de atestados comprovando a execução mínima de 25% de fornecimento de itens similares ao objeto da licitação.

Todavia, tal alegação não encontra respaldo, pois a Fênix apresentou 7 (sete) atestados de capacidade técnica, que, juntos, demonstram a execução de mais de 40% do total exigido pelo edital, sendo suficiente para comprovar sua plena aptidão técnica. Esses atestados foram emitidos por entidades públicas e privadas, observando a legislação aplicável e cumprindo as condições previstas no edital.



2. Da Legalidade e Observância ao Edital

O edital é claro em exigir a comprovação de índices econômicos e técnicos, o que foi integralmente cumprido pela Fênix. A recorrente, ao apresentar recurso com acusações infundadas, afronta diretamente os

princípios que regem a Administração Pública, em especial os da:

- Isonomia, ao tentar excluir concorrente habilitado de maneira irregular;
- Vinculação ao edital, já que todas as exigências editalícias foram respeitadas pela Fênix;
- Moralidade administrativa, ao sustentar fatos que não correspondem à realidade.

2.1. Princípios Fundamentais da Licitação

O edital estabelece os parâmetros a serem seguidos por todos os licitantes, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18 da Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, o item 11.41 do edital prevê de forma clara a exigência de atestados que comprovem a execução de pelo menos 25% de itens similares ao objeto da licitação.

A Fênix superou essa exigência, com atestados que demonstram a execução de mais de 40% de itens similares, cumprindo plenamente a norma e o edital.

2.2. Razoabilidade e Proporcionalidade nas Exigências

O artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de habilitação limitem-se ao indispensável para garantir a execução do objeto, sendo vedadas exigências impertinentes ou desnecessárias.

Veja-se:

Art. 67, § 1º:

"As exigências de habilitação limitar-se-ão àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações e serão previstas no edital, vedadas exigências impertinentes ou desnecessárias para a garantia do cumprimento do objeto do contrato."

Portanto, a exigência mínima de 25%, claramente prevista no edital, foi atendida e até superada pela Fênix, o que torna infundada a alegação da inaptidão técnica.

3. Da Apresentação dos Atestados

Conforme exigido no item 11.41 do edital, foi apresentado pela Fênix Serviços & Comércio LTDA documentação comprovando a execução de serviços similares em percentual superior ao mínimo exigido de 25% do objeto licitado.

Abaixo, detalha-se informações detalhadas dos atestados apresentados [...]

4. Jurisprudência e Entendimentos do TCU

4.1. Da Comprovação de Capacidade Técnica por Atestados

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que a exigência de atestados deve ser proporcional ao objeto da licitação, para evitar restrição indevida à competitividade. O Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário estabelece:

[...]

No presente caso, a Fênix cumpriu rigorosamente o limite estabelecido (25%), apresentando atestados que excedem esse percentual, o que evidencia a legalidade de sua habilitação.

4.2. Aceitação de Soma de Atestados

Conforme o Acórdão nº 2.277/2015 – Plenário (TCU), a soma dos atestados apresentados por uma empresa é aceita para comprovação da capacidade técnica, desde que atendam ao percentual exigido. Este entendimento refuta



qualquer argumento de que a apresentação de múltiplos atestados seria inválida.

[...]

5. Da Má-Fé da Recorrente e do Pedido de Medidas

A recorrente sustenta que a Fênix não teria apresentado documentação suficiente, ignorando que os sete atestados foram devidamente anexados e analisados no processo licitatório. Tal conduta sugere má-fé, pois tenta desqualificar indevidamente concorrente habilitado em conformidade com o edital.

Dessa forma, requer-se que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis contra a empresa recorrente, com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a fim de:

1. Aplicar sanção administrativa à recorrente, por tumultuar o processo com acusações infundadas;
2. Registrar a conduta no processo, para que seja considerada em futuras licitações.

5.1. Dos Danos Causados e Medidas Cabíveis

A conduta da recorrente, ao interpor recurso baseado em informações falsas, configura prática incompatível com a boa-fé que deve nortear as relações entre licitantes e Administração Pública. Tal atitude pode ter gerado prejuízo ao andamento regular do processo licitatório, bem como tentado deslegitimar a atuação de uma empresa que cumpre rigorosamente suas obrigações.

Com base nisso, requer-se que sejam avaliadas medidas cabíveis contra a empresa recorrente, considerando:

1. Aplicação de sanção prevista na Lei nº 14.133/2021, Art. 155, pelo uso indevido do direito de recurso administrativo para apresentar alegações infundadas, o que caracteriza tentativa de tumultuar o certame.
2. Advertência formal ou multa, de acordo com a gravidade do ato, para coibir condutas semelhantes em futuros processos.
3. Registro da conduta no processo licitatório, para que seja considerada em eventual análise de idoneidade da empresa em certames futuros.”

Diante do exposto, a empresa requer que o recurso seja indeferido de modo que a decisão que a declarou habilitada seja mantida.

V- DO MÉRITO

A sessão de abertura do pregão em tela ocorreu em 12/11/2024. Após a fase de lances, julgamento das propostas e análise da habilitação as seguintes empresas foram declaradas vencedoras: TAUARI LOCACOES LTDA (itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 17, 18 e 21); M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA (itens 06, 07, 09, 11, 13, 14, 16 e 20); OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA (item 10); FENIX SERVICOS & COMERCIO LTDA (itens 12 e 22); VW INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (item 15) e WHITE TRATORES SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA (item 19).



A empresa V C COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA protocolou o recurso em tela, já sintetizado, que passaremos a analisar.

a) Questionamentos em desfavor da empresa FENIX SERVICOS & COMERCIO LTDA

A recorrente questiona a suposta ausência de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos. Todavia, informamos que o referido documento consta na documentação da recorrida, na pasta relativa à qualificação econômico-financeira:

A empresa FENIX SERVIÇOS & COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.150.447/0001-03, estabelecida na RUA 013, SN, QD 34G, LT 001 7 Etapa, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas, Estado do Pará, Telefone: (94) 69220-9949 vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

1.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (L.G.) COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG= 1.038.053,22 / 41.160,31 = 25,22
1.2 ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (S.G.) COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG= 1.442.952,38 / 41.160,31 = 35,06
1.3 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (L.C.) COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: Ativo Circulante Passivo Circulante	LC= 1.038.053,22 / 41.160,31 = 25,22

Parauapebas Pa, 11 de novembro de 2024

ANTONIO CLEBER
SIRINHO DE
OLIVEIRA0552630340

Assinado da forma digital por
ANTONIO CLEBER SIRINHO DE OLIVEIRA
CNPJ: 055.265.303-40
Cargo: Sócio Administrador

ANTONIO CLEBER FURTADO
DA CONCEIÇÃO55029664201

Assinado da forma digital por
ANTONIO CLEBER FURTADO
DA CONCEIÇÃO55029664201

Antonio Cleber Furtado da Conceição
Tc – Contabilidade CRC-AP 001772/09 T1PA
RG: 310744 DPTC/AP
CPF: 509.296.062-91

Neste primeiro ponto, o questionamento da recorrente é improcedente.

Quanto aos atestados de capacidade técnica, a recorrida anexou 07 atestados que comprovam prestação de serviço da mesma natureza do objeto da licitação, cuja somatória perfaz o mínimo de 25% determinado no edital.

A empresa arrematou os itens 12 (Caminhão Guincho Plataforma) e 22 (Van zero quilometro) e apresentou atestados em horas e em unidades também, cujo cálculo quantitativo alcança o mínimo estipulado no edital. Os atestados seguem em anexo para a empresa verificar as informações.

Portanto, o questionamento não é procedente.



VI- DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHECEMOS o recurso e, no mérito, **NEGAMOS PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa V C COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se a habilitação das empresas FENIX SERVICOS COMERCIO LTDA EPP e TAUARI LOCACOES LTDA.

Encaminhem-se os autos, devidamente informados, à Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, para conhecimento, manifestação e decisão, nos termos do art. 165, § 2º, Lei nº 14.133/21.

Marabá (PA), 05 de dezembro de 2024.

ADALBERTO CORDEIRO
RAYMUNDO:80554482215

Assinado de forma digital por ADALBERTO
CORDEIRO RAYMUNDO:80554482215
Dados: 2024.12.05 11:17:53 -03'00'

ADALBERTO CORDEIRO RAYMUNDO
Pregoeiro CEL/DGLC/SEPLAN



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras

ATESTADO TÉCNICO

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direitos que a empresa **FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.156.447/0001-03**, forneceu a Prefeitura Municipal de Parauapebas através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB os serviços discriminados, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

DADOS DO CONTRATO:

- 1. Objeto:** Locação de caminhão carroceria
- 2. Contratada:** FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: **33.156.447/0001-03**
- 3. Contratante:** Prefeitura Municipal de Parauapebas, CNPJ: 22.980.999/0001-15, situada no Morro dos Ventos, s/nº, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.
- 4. Período de Execução:** 01/10/2022 à 31/03/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un	PREVISTO
1	Locação de caminhão carroceria com capacidade de 9 ton 136 kw com motorista e combustível	Loc	6
2	Locação de caminhão carroceria com capacidade de 5 ton 115 kw com motorista e combustível	Loc	6

Parauapebas - PA, 31 de março de 2023.

Assinado de forma
digital por THIAGO
JORGES CORREIA
ANDRADE:93239033291
ANDRADE:93239033291

THIAGO JORGE CORREIA ANDRADE
FISCAL DE CONTRATO

CT – 64940 Eng.º Civil – SEMOB

Rua Rio Dourado s/nº, Beira Rio – Cep: 68.515-000
Parauapebas/PA – (94) 3356-1800/1816



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras

ATESTADO TÉCNICO

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direitos que a empresa **FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.156.447/0001-03**, forneceu a Prefeitura Municipal de Parauapebas através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB os serviços discriminados, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

DADOS DO CONTRATO:

2. Valor do Serviço: R\$ 53.600,00 (CINQUENTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).

3. Objeto: Locação de van 3 portas capacidade 17 lugares.

4. Contratada: FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: **33.156.447/0001-03**

6. Contratante: Prefeitura Municipal de Parauapebas, CNPJ: 22.980.999/0001-15, situada no Morro dos Ventos, s/nº, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.

8. Período de Execução: 05/05/2022 à 05/07/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un	PREVISTO
1	Locação de van 3 portas com 17 lugares	Loc	4

Parauapebas - PA, 13 de julho de 2022.

THIAGO JORGE
CORREIA
ANDRADE:93239033
291

Assinado de forma
digital por THIAGO
JORGE CORREIA
ANDRADE:93239033291

THIAGO JORGE CORREIA ANDRADE
FISCAL DE CONTRATO
CT – 60.858Eng.º Civil – SEMOB



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras

ATESTADO TÉCNICO PARCIAL

Declaramos por meio deste e para os devidos fins legais de direitos que, a empresa **FENIX SERVIÇOS & COMERCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **33.156.447/0001-03**, prestou serviços de locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível à Prefeitura Municipal de Parauapebas através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, conforme discriminados abaixo, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone a conduto da contratada.

DADOS DO CONTRATO:

1. Contrato: 20230237
2. Valor Total do Contrato: R\$ 420.725,00 (Quatrocentos e vinte mil, setecentos e vinte cinco reais).
3. Previsão de Execução e Vigência: 04/07/2023 a 04/10/2023
4. Valor total ATESTADO PARCIAL: R\$ 107.904,00 (Cento e sete mil, novecentos e quatro reais)
4. Objeto: Registro de Preços para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
5. Contratada: FENIX SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 33.156.447/0001-03.
6. Contratante: Prefeitura Municipal de Parauapebas, CNPJ: 22.980.999/0001-15, situada no Morro dos Ventos, s/nº, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.
7. Período de Execução ATESTADO PARCIAL: 04/07/2023 à 31/07/2023.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un	PREVISTO (HORAS)
1	343321	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20T.M	SERV	384 horas
2	343328	CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 5 TON - 115 KW	SERV	768 horas

Parauapebas - PA, 28 de agosto de 2023.

FABIO MAZARO
MATIAS:686424
90268

Assinado de forma digital por FABIO MAZARO
MATIAS:68642490268

FÁBIO MAZARO MATIAS
FISCAL DE CONTRATO
DEC. 133/19 – SEMOB

LUIZ
ALBERTO
MOREIRA
CASTILHO:72
334096687

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO:72334096687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO:72334096687

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Secretário Municipal de Obras
Decreto Nº 156/2022



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras

ATESTADO TÉCNICO

Declaramos por meio deste e para os devidos fins legais de direitos que, a empresa **FENIX SERVIÇOS & COMERCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **33.156.447/0001-03**, prestou serviços de LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) MICRO-ONIBUS E 02 (DUAS) VANS FURGÃO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA TRANSPORTE DE PESSOAL QUE COMPÕEM EQUIPES DE SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, conforme discriminados abaixo, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone a conduto da contratada.

DADOS DO CONTRATO:

1. Contrato: 20220746
2. Valor Total do Contrato: R\$ 204.000,00(Duzentos e quatro mil reais).
3. Previsão de Execução e Vigência: 11/11/2022 a 10/11/2023.
4. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) MICRO-ONIBUS E 02 (DUAS) VANS FURGÃO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA TRANSPORTE DE PESSOAL QUE COMPÕEM EQUIPES DE SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
5. Contratada: FENIX SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 33.156.447/0001-03.
6. Contratante: Prefeitura Municipal de Parauapebas, CNPJ: 22.980.999/0001-15, situada no Morro dos Ventos, s/nº, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un	PREVISTO (SERV.)
1	320703	Locação de veículo (van passageiro) para transporte de pessoal, capacidade mínima para 14 (quatorze passageiros sentados, mais motorista, com no máximo 10 anos de uso, quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, com aparelho rastreador, seguro total (inclusive para para-brisa dos veículos de terceiros), com vigência anual, sem franquia para locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação, correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado, em qualquer local esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotados dos seguintes dados técnicos: alimentação/combustível: diesel, potência entre 130 e 190 CV, tubo alimentador cooler, transmissão manual, direção hidráulica, freios ABS, ar-condicionado entre 40.000 e 60.000 BTU's com isolamento total, poltronas com largura mínima de 1000mm reclináveis em poliuretano injetado de alta densidade, revestimento em tecido, trava elétrica e alarme, airbag, desembaçador traseiro, 01 porta na parte dianteira com acionamento pneumático. Sem motorista e combustível, locação diária com previsão de uso simultâneo de 2 veículos.	SERV	24,00

Parauapebas - PA, 28 de novembro de 2023.

FABIO
MAZARO
MATIAS:68642
490268

Assinado de
forma digital por
FABIO MAZARO
MATIAS:6864249
0268

FÁBIO MAZARO MATIAS
FISCAL DE CONTRATO
DEC. 133/19 – SEMOB

Rua Rio Dourado s/nº, Beira Rio – Cep: 68.515-000
Parauapebas/PA – (94) 3356-1800/1816



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa FENIX SERVICOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.156.447/0001-03, estabelecida no Avenida C, QD 237, Parauapebas – PA, forneceu serviços para essa instituição: Município de Parauapebas, inscrita no CNPJ: 22.980.999/0001-15, o serviço abaixo especificado no período de 05 de janeiro de 2022 a 05 de junho de 2022, através da FENIX SERVICOS & COMERCIO LTDA.

Locação: Locação de VAN executiva com 14 lugares, incluindo combustível e mão de obra especializada, incluindo manutenção e protetiva e corretiva por conta da contratada.

O motorista devidamente habilitado com CNH e cursos de condução de passageiros.

Atestamos ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Parauapebas-PA, 12 de agosto de 2022

Daniel Benguigui

Coord. Executivo da Unidade Executora do PROSAP
Dec. 1256 de 03 de outubro de 2019



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.134.777/0001-98, com endereço na Rua C2 – Quadra 123E – Lote 06 ao 12 - Cidade Jardim na cidade de Parauapebas - PA - CEP: 68.515-000, atesta, por meio deste para os devidos fins legais de direito, que a Empresa: FÊNIX SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 33.156.447/0001-03, estabelecida na Av. C, S/N, Qd. 237, Lote 001, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas- PA, contratada como objeto de locação de equipamento para atender as necessidades desta empresa, e executou seus serviços com qualidade e responsabilidade, atendendo a nossa demanda conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA	LOCAÇÃO	9

Registramos que os serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional tendo a Empresa cumprido fielmente com suas obrigações, conforme contrato firmado em 07 de junho de 2021, e não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação e objeção quanto a qualidade dos serviços prestados.

Parauapebas – PA 21 de fevereiro de 2022


OMEGA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
Edinar Inácio Neves
CPF: 612.023.712.72
Gerente Adm. / Financeiro

OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 07.134.777/0001-98



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSÓCIO PRDR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **42.441.965/0001-60**, com endereço na Rua Dr. Newton Pires, nº 177 sala 13 bairro centro, CEP 35.570-172 em Formiga / MG, atesta, por meio deste para os devidos fins legais de direito, que a Empresa: **FÊNIX SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 33.156.447/0001-03, contratada como objeto de locação de equipamento para atender as necessidades desta empresa, e executou seus serviços com qualidade e responsabilidade, atendendo a nossa demanda conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA	LOCAÇÃO	4

Registramos que os serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional tendo a Empresa cumprido fielmente com suas obrigações, conforme contrato firmado em 01 de agosto de 2022, e não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação e objeção quanto a qualidade dos serviços prestados.

Parauapebas – PA 15 de novembro de 2022

Marcio Ferreira
Supervisor de Transporte
Prumo Engenharia Eireli
Mat. 028518

CONSÓCIO PRDR
CNPJ: 42.441.965/0001-60